

PROJETO DE LEI N. 005/95, DE 14 DE AGOSTO DE 1995.

Considera criada a ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Considerar criada, a partir do início do seu funcionamento, a ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, dantes denominada Escola Municipal Nossa Senhora do Patrocínio, localizada na localidade Mulungu da Lagoa Preta, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, para ministrar o ensino de 1. grau, da 1a. a 4a. séries;

Art. 2. Integra a ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, as Escolas:

Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição do Mulungu da Lagoa Preta;
Escola Municipal São José do Mulungu da Lagoa Preta;
Escola Municipal Senhor do Bomfim do Mulungu da Lagoa Preta;
Escola Municipal Santa Bárbara do Mulungu da Lagoa Preta;
Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo do Mulungu da Lagoa Preta;
Escola Municipal Nossa Senhora do Patrocínio do Mulungu da Lagoa Preta;
Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima do Mulungu da Lagoa Preta;
Escola Municipal Santo Antonio do Mulungu da Lagoa Preta;
Escola Municipal Senhor dos Passos do Mulungu da Lagoa Preta;
Escola Municipal São Jorge do Mulungu da Lagoa Preta;

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei foi elaborado com o intuito de cumprir mais uma etapa para legalizar as escolas municipais.

Há vários anos, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia, o Ministério da Educação e outros órgãos, vem cobrando que sejam legalizadas as escolas criadas e/ou geridas pelo Município.

Anos, gestões se passaram e este trabalho imprescindível para o povo paripiranguense não foi realizado.

Alunos são prejudicados, comunidade sofre prejuízos: estes são impedidos de registrar os seus diplomas, de efetuarem transferências para outros estabelecimentos de ensino, de obterem certificados, etc...

O Município, a Comunidade, são prejudicados, deixam de receber verbas destinadas a educação.

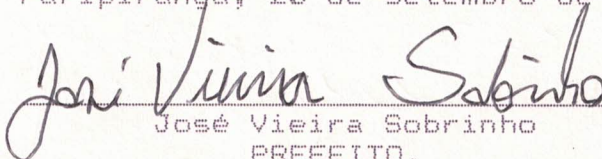
Para satisfação desta necessidade é preciso que sejam identificados os estabelecimentos municipais.

Os nomes escolhidos são de pessoas que efetivamente prestaram ou ainda vem prestando relevantes serviços ao nosso município. São cidadãos ou cidadãs que honram as instituições escolares que recebem os seus nomes, isto, devido ao trabalho que realizaram, as virtudes que praticaram e deixaram como exemplo para a comunidade.

Assim, solicita aos nobres Vereadores do nosso Município que aprovem o projeto de lei que cria, legaliza, identifica e resolve o problema do registro da escola identificada na referida proposição.

Contando com todos para cumprir mais essa tarefa, pede o apoio nas discussões e votações.

Paripiranga, 20 de setembro de 1995.


José Vieira Sobrinho
PREFEITO.

Escola Municipal D. Pedro I do Mulungu da Lagoa Preta;
Escola Municipal São José do Curral do Gravatá.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 1995.

José Vieira Sobrinho
José Vieira Sobrinho
PREFEITO